



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO 03/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS
FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA TERMO DE
FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com a sede na Av. Januário Miraglia, 893, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 7738/17 e de outro lado **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 61.813.333/0001-24, neste ato representado pela Irmã Maria Bela Fernandes de Azevedo, portador da cédula de identidade RG nº 9.848.137 SSP/SP e do CPF nº 959523068-53, de acordo com seu estatuto, estabelecido na cidade de Campos do Jordão, na Rua: Av. José Antônio Manso, 50 – Vila Matilde, simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de executar o **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, celebram com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93, alterada pela lei nº 12.435/2011, na Lei Federal nº 12.594/2012, devendo os serviços serem executados de acordo com a descrição do Plano de Trabalho, bem como, as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Repasse em 08 (oito) parcelas, de Reprogramação de Saldo do exercício de 2020, do Cofinanciamento Estadual específico da situação de pandemia COVID-19, Resolução SEDS 33 de 04 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros para execução deste Termo serão repassados pelo **MUNICÍPIO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

através do Fundo Municipal da Assistência Social e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor total de R\$ 180.025,09 (Cento e oitenta mil, vinte e cinco reais e nove centavos), a ser creditado no Banco do Brasil - Ag. 905-9, conta corrente: 29.721-6.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 8 (oito) parcelas mensais de R\$ 22.503,13 (Vinte e dois mil, quinhentos e três reais e treze centavos), corrigidos monetariamente, iniciando-se no mês de abril e findando-se em novembro de 2021, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a realização de qualquer atividade/gasto previsto no Plano de Trabalho, antes da assinatura e publicação do extrato deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: (banco, agência, conta corrente), isenta de tarifa bancária na instituição financeira, artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação dos recursos, deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas exclusivamente, no seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES – Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Transferir à OSC os recursos referentes à participação financeira, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de Trabalho, relatório técnico (laudo) acerca do estágio de sua execução, atestando em sendo o caso, o seu cumprimento;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a OSC como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo, na imprensa, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

- a) Disponibilizar os bens correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos.
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho.
- e) Manter escrituração contábil regular, prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos exclusivamente na execução do objeto deste termo.
- h) Realizar cotação de preços para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes as multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos de correntes de restrição à sua execução;
- k) Ressarcir ao MUNICIPIO, eventuais saldos apurados e/ou valores igualmente aplicados;
- l) Divulgar na Internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da lei nº 13019/2014.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO MUNICIPIO: Exercerá as atribuições de monitoramento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores devidamente identificados para identificar em qualquer tempo ou lugar a todos os documentos, informações atos e fatos praticados, relacionados direta/indiretamente à este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria, bem como aos locais de execução dos respectivos objetos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O (s) parecer (es) e/ou relatório (s) técnico (s) elaborado (s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento e a avaliação da execução deste Termo deverá (ao) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e ainda, contemplar as seguintes informações: a) Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, com substanciados na

/s/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como Registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “A” do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLAUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável da fiscalização poderá fazer uso da coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e fiscalização exercidos pelo MUNICIPIO não excluem ou reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e a ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À OSC deverá encaminhar ao MUNICIPIO Prestação de Contas de todos os recursos recebidos ao final do exercício financeiro e final (encerramento do Termo), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) Relatório de execução físico financeira, assinada pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, bem como descrição dos valores repassados no período e a rentabilidade auferida no período da prestação de contas para cada fonte de recurso recebido.
- c) Notas e comprovantes fiscais originais incluindo recibos, com respectivas cópias legíveis, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- d) Lista de presença de treinados ou capacitados quando for o caso;
- e) Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas mês a mês, com detalhamento de cada funcionário, quando for o caso;
- f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Conciliação bancária acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) Livro de escrituração fiscal dos serviços tomados pela entidade beneficiária mês a mês;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comprovantes de pagamentos referidos na alínea “c” desta CLAUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos à pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- c) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinada por lei, os comprovantes de recolhimento do referido tributo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis os objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presença e relatórios de atividades dentre outros elementos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O demonstrativo das origens e aplicações de recursos, referido na alínea “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação em caderneta de poupança e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO QUARTO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a Prestação de conta respectiva a OSC será registrada como inadimplente no Sistema de Contabilidade e Finanças do MUNICIPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

PARÁGRAFO QUINTO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim a certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado da Unidade Gestora, responsável pela fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da apresentação das Prestações de contas finais ou coincidentes com encerramento do exercício fiscal, deverá encaminhar ao MUNICIPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do termino, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, documento elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas onde sintetizará todos os lançamentos apresentados nos demonstrativos das prestações de contas parciais, conforme modelo estabelecido nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP;
- c) Demonstrações contábeis que evidenciem a contabilização do repasse no exercício, devidamente assinadas pelo responsável pela entidade e pelo profissional de contabilidade, referente ao período encerrado e anterior;
- d) Publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- e) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pelas demonstrações contábeis junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- f) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos a conta do Termo de Fomento;
- g) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização dos recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, Identificação das partes, data, objeto, vigência, valor no exercício e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento quando do término da vigência do ajuste;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Declaração atualizada acerca da existência ou não do quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em referido nas alíneas "c" e "d" do PARÁGRAFO SEXTO desta CLÁUSULA SEXTA, a entidade beneficiária deverá atender as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente à Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a interpretação ITG -2002 referente às Entidades Sem Finalidade de lucros, em como alterações posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SETIMA DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado Plano de Trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRADO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA DA EXTINÇÃO DESTE TERMO – A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

NF /



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o termo objeto pedirá ser rescindido mediante notificação escrita com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescido do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento deste Termo constitui causa para sua resolução, especificamente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, conforme prazo estabelecido;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Termos de Fomento a serem firmados, poderão ser extintos a qualquer tempo, por motivo de não repasse financeiro dos Fundos Estadual e Federal para o Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o presente Termo os recursos financeiros não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE DA OSC – A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio de investimento e de pessoal nos termos do art. 42XIX e XX da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste Termo a contar da data de publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, será de 08(oito) meses que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO – O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Campos do Jordão, como competente para dirimir as questões deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

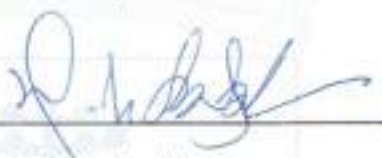
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos do Jordão, 14 de abril de 2021.



Marcelo Padovan

Prefeito Municipal



Wanderly Costa da Silva

Secretária Adjunta do Desenvolvimento e Assistência Social



Maria Satiko Kawashiro

1/ Irmã Maria Bela Fernandes de Azevedo

Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: